



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 1

DECRETO Nº 055/2020

Súmula: “Declara estado de calamidade pública no Município de Rancho Alegre, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, especialmente a Declaração de Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado “estado de calamidade pública” para todos os fins de direito no Município de Rancho Alegre.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 2

DECRETO Nº 056/2020

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o Município de Rancho Alegre

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes e,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Ficam nomeados os servidores, abaixo nominados para CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para quando necessário, tomar as providências de execução e julgamento das licitações que venham a ser realizadas pelo Município de Rancho Alegre/PR, no período de 03/04/2020 até 31/12/2020, assim composta:

PRESIDENTE: ANA PAULA RINALDI

MEMBRO: ANA PAULA MOREIRA DA SILVA

MEMBRO: MARCELO LUIZ ROSA

SUPLENTE: ALAÍDE REIS ALEVATO

ARTIGO 2º. – Compete à comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como, o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores do Departamento de Administração e Planejamento, sua alteração e cancelamento.

ARTIGO 3º. – A comissão receberá toda a assessoria jurídica, quando solicitada, necessária ao desempenho de suas atividades.

ARTIGO 4º. – Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da comissão, indicado pela Presidente.

ARTIGO 5º. – A Presidente da Comissão de Licitação de que trata a presente, poderá assinar Editais, Avisos e Ofícios dela decorrentes.

ARTIGO 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 3

DECRETO Nº 057/2020

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, especialmente Decreto nº 056/2020:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **CONCEDIDA** a GRATIFICAÇÃO, no valor de R\$ 522,40 (quinhentos e vinte e dois reais, quarenta centavos) sobre seus vencimentos, ao servidor público municipal, ocupante do Cargo Efetivo “AGENTE ADMINISTRATIVO”, Sr. MARCELO LUIZ ROSA, pelo desempenho das funções inerentes a MEMBRO da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 4

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

(Ref: Pregão Presencial nº. 002/2020).

Sequencia do Apostilamento = 009/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À Rua Benjamin Constant, nº 110, Centro, na cidade de Cornélio Procópio - PR, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.313.374/0001-46.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes da Ata de Registro de Preços nº 004/2020 do Município de Rancho Alegre;
- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procópio, onde esta consulta será realizada mensalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chega ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná, e aplicação do porcentual de desconto apurado - 1%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/04/2020 a 30/04/2020.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 5

Produto	Valor Médio Litro (ANP)	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível
Botijão de Gás GLP- para cozinha – p13kg	R\$ 76,50	1,00 %	R\$ 75,73

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 31 de Março de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Jose Mauricio de Albuquerque Filho
Albuquerque Comercio de Gás LTDA
CONTRATADA

Samara Genevai Soliman
Fiscal do Contrato

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 6

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 015

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

(Ref: Pregão Presencial nº. 017/2019).

Sequência do Apostilamento = 011/2020

DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E JIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA PIAUÍ, 95, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 79.590.519/0001-27.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes da Ata de Registro de Preços nº 008/2019 do Município de Rancho Alegre;
- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procópio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procópio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chega ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná, Londrina - Paraná, e ainda o preços registrado no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 7

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/04/2020 a 15/04/2020.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Cornélio Procópio	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procópio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULA BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Etanol	R\$ 3,39	R\$ 3,13	2,79	R\$ 3,10	0,25 %	R\$ 3,09
Óleo Diesel S-10	R\$ 3,55	R\$ 3,44	2,99	R\$ 3,32	0,25 %	R\$ 3,31

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 31 de Março de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

José Carlos Diniz da Silva
JIM Comércio de Combustíveis LTDA-ME
CONTRATADA

Nelson Martins
Fiscal do Contrato

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 8

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 015

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

(Ref: Pregão Presencial nº. 017/2019).

Sequencia do Apostilamento = 10/2020

DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 75.390.104/0001-59.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes da Ata de Registro de Preços nº 007/2019 do Município de Rancho Alegre;
- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procópio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procópio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chega ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2019, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná, Londrina - Paraná, e ainda o preços registrado no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 9

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/04/2020 a 15/04/2020.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Cornélio Procópio	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procópio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULA BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Gasolina	R\$ 4,59	R\$ 4,25	3,99	R\$ 4,27	0,30%	R\$ 4,25
Óleo Diesel S-500	R\$ 3,46	R\$ 3,35	2,90	R\$ 3,23	0,30%	R\$ 3,22

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 31 de março de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
Posto de Gasolina Fabri LTDA
CONTRATADA

Nelson Martins
Fiscal do Contrato

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 10

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

Constitui objeto deste instrumento a Contratação **Prestação de Serviços como médico plantonista, no Município de Rancho Alegre-PR**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **MARIA JULIA LIMA SOLE CLINICA MEDICA - ME**, pessoa jurídica de Presidente Prudente - SP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: MARIA JULIA LIMA SOLE CLINICA MEDICA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Clarisse Dente Negrão, 155, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.594.030/0001-58, neste ato representada pela Dra. **MARIA JULIA LIMA SOLE**, brasileira, solteira, médica, CPF sob o nº. 428.358.678-13 portador da cédula de identidade RG nº. 455489567 SSP – SP, residente e domiciliado na Rua Clarisse Dente Negrão, 155, Centro – Presidente Prudente - SP. CEP 19.035-590.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Presidente Prudente - SP.

OBJETO: Contratação da Empresa MARIA JULIA LIMA SOLE CLINICA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.594,030/0001-58, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 4 MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS - Segunda à Sexta feira, item 5 MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS - Feriados Durante a semana, item 6 MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS - Feriado Excepcional Natal, do Edital de Chamamento nº 001/2019, para os próximos 12 meses, execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

VALOR TOTAL de R\$ 121.021,19 (cento e vinte e um mil e vinte e um reais e dezenove centavos), sendo R\$ 105.545,00 (cento e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais), referente à 101 (cento e um plantões) - segunda e quinta -, R\$ 11.067,00 (onze mil e sessenta e sete reais), referente à 5 (cinco) plantões em Feriados durante a semana - 21 de abril, 29 de junho, 7 de setembro, 12 de outubro e 16 de fevereiro de 2021 - e R\$ 4.409,19,00 (quatro mil



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 11

quatrocentos e nove reais e dezenove centavos), referente à um Feriado Excepcional - 25 de dezembro), conforme Edital de Chamamento nº 001/2019, para Credenciamento.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

10.301.0009.2040 – Unidade Básica de Saúde

3.3.90.39.50.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (3100-303)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/04/2020 até 02/04/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

MARIA JULIA LIMA SEOLE CLINICA MEDICA - ME
CONTRATADA

MAURO APARECIDO DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

Constitui objeto deste instrumento a Contratação **Prestação de Serviços como Médico Plantonista, no Município de Rancho Alegre-PR**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **ENDOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME ENDOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de Cambé-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: **ENDOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Lagoa dos Patos, 467, Jardim do Lago, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.748.592/0001-09, neste ato representada pela Dra. **BARBARA JACOB VIEIRA**, brasileira, solteira, médica, CPF sob o nº. 090.827.689-33 portador da cédula de identidade RG nº. 10608579-0 SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Lagoa dos Patos, 467, Jardim do Lago – Cambé - PR. CEP 86.192-690.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: **Cambe - PR.**

OBJETO: **Contratação da Empresa ENDOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.748.592/0001-09, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 4 MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS - Segunda à Sexta feira, item 5 MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS - Feriados Durante a semana, item 6 MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS - Feriado Excepcional Natal, do Edital de Chamamento nº 001/2019, para os próximo nos próximos 12 meses, execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.**

VALOR TOTAL: R\$ 118.807,79 (cento e dezoito mil oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 105.545,00 (cento e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais), referente à 101 (cento e um plantões) - quarta e sexta -, R\$ 8.853,60 (oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), referente à 4 (quatro) plantões em Feriados durante a semana - 10 de abril, 01 de maio, 02 de novembro e 19 de novembro - e R\$ 4.409,19 (quatro mil



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 13

quatrocentos e nove reais e dezenove centavos), referente à um Feriado Excepcional - 01 de janeiro de 2021), conforme Edital de Chamamento nº 001/2019, para Credenciamento.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

10.301.0009.2040 – Unidade Básica de Saúde

3.3.90.39.50.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (3100-303)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/04/2020 até 02/04/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

ENDOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CONTRATADA

MAURO APARECIDO DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 14

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2020

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020

Constitui objeto deste instrumento a Contratação **Prestação de Serviços como Médico Plantonista, no Município de Rancho Alegre-PR**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **LIDYANE NOGUEIRA FABRICIO - CLINICA LIVIRE - ME**, pessoa jurídica de Sertanópolis - PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: LIDYANE NOGUEIRA FABRICIO - CLINICA LIVIRE - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Pio XII, nº 950, na cidade de Sertanópolis - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.976.242/0001-22, neste ato representada pela Dra. **LIDYANE NOGUEIRA FABRICIO**, brasileira, solteira, médica, inscrito no CPF sob o nº. 395.271.198-55, portador da cédula de identidade RG nº. 4.842.634-81 SSP/SP, CRM/PR Nº 33359, residente e domiciliada com sede à Rua Pio XII, nº 950, na cidade de Sertanópolis - PR, CEP 86.170-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Sertanópolis - PR.

OBJETO: Contratação da Empresa LIDYANE NOGUEIRA FABRICIO - CLINICA LIVIRE, inscrita no CNPJ sob o nº **20.976.242/0001-22**, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 4 **MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS - Segunda à Sexta feira** e item 6 **MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS - Feriado Excepcional - Carnaval 2021**, do Edital de Chamamento nº 001/2019, para os próximos nos próximos 12 meses, execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

VALOR TOTAL: R\$ 56.659,19 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), sendo R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), referente à 50 (cinquenta) plantões - terça - e R\$ 4.409,19 (quatro mil quatrocentos e nove reais e dezenove centavos), referente a um Feriado excepcional - Carnaval 2021 -, conforme Edital de Chamamento nº 001/2019, para Credenciamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 15

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

10.301.0009.2040 – Unidade Básica de Saúde

3.3.90.39.50.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (3100-303)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/04/2020 até 02/04/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

LIDYANE NOGUEIRA FABRICIO - CLINICA LIVIRE - ME
CONTRATADA

MAURO APARECIDO DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 16

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS o COMPROMISSO entre a empresa **JACI ROMULO DA LUZ**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Possíveis e Futuras Aquisição de Diversos Gêneros Alimentícios, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: **JACI ROMULO DA LUZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Aurelio Semprebom, Nº 201, CJ Pe Rino Nogaroto, na cidade de Ibiporã - PR, CEP: 86.200-000, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 79.743.662.0001-01**, neste ato representado pelo Sr. **Vinicius Aparecido de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 080.313.899-77, portador da cédula de identidade RG nº. 10.743.894-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Aurelio Semprebom, Nº184, Ibiporã - PR, CEP 86.200-000.

DOMICÍLIO DO FORNCEDEOR: **Ibiporã - PR.**

OBJETO: **Registrar os Preços para Possíveis e Futuras Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados com execução para os próximos 12 meses. Em atendimento ao Edital Pregão**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	AGUA MINERAL C/ GÁS - 500 ML	35	UNID	BOREAL	0,84	29,40
016	BISCOITO DE POVILHO - PACOTE 100 GRAMAS	260	PACOTE	MINEIRO	3,30	858,00
020	BOMBONS PACOTE DE 01 KILO	60	PACOTE	BONOBON	25,00	1.500,00
032	CRAVO DA ÍNDIA PCT 10G	20	PACOTE	CPA	1,14	22,80
068	CRAVO DA ÍNDIA PCT 10G	1.060,00	UNID	COAMO	3,25	3.445,00
069	OREGANO PCT 10G	40,00	PACOTE	CPA	1,00	40,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 17

071	PIMENTA DO REINO EM PÓ MOÍDA PCT 30G	50	PACOTE	CPA	1,80	90,00
079	POLVILHO AZEDO PCT 500G	60	PACOTE	YOKI	2,80	168,00
080	POLVILHO DOCE PCT 500G	60	PACOTE	YOKI	2,75	165,00
VALOR TOTAL:						6.318,20

Presencial nº 004/2020, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 03/04/2020 até 02/04/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ÓRGÃO GERENCIADOR

JACI ROMULO DA LUZ
FORNECEDOR REGISTRADO

LUCIANA PAULA CASAROTO SANTOS
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 18

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS o COMPROMISSO entre a empresa **M DE MEDEIROS**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Possíveis e Futuras Aquisição de Diversos Gêneros Alimentícios, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: **M DE MEDEIROS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Emiliano Pernetá, Nº 812, Centro, na cidade de Sertaneja - PR, CEP: 86.340-000, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 18.759.458/0001-94**, neste ato representado pela Sra. **Marcelle de Medeiros Senefonte**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o Nº. 060.232.369-01, portador da cédula de identidade RG nº. 8.797.916-4 PR, residente e domiciliado na Rua Emiliano Pernetá, Nº 780, Sertaneja - PR, CEP 86.340-000.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: **Sertaneja - PR.**

OBJETO: Registrar os Preços para Possíveis e Futuras Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados com execução para os próximos 12 meses. Em atendimento ao Edital Pregão Presencial nº 004/2020, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 03/04/2020 até 02/04/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	AÇAFRÃO DA TERRA - PACOTE COM 30 GRAMAS	10	UNID	KREMER	1,28	12,80
003	AÇUCAR CRISTAL - PCT 5 KG	500	PACOTE	ALTO ALEGRE	9,40	4.700,00
006	AGUA MINERAL S/ GÁS - 500 ML	420	UNID	D'FONTE	0,80	336,00
007	ÁGUA MINERAL S/ GAS GALÃO - 20 LITROS	500	UNID	D'FONTE	8,90	4.450,00
010	ARROZ INTEGRAL TIPO AGULINHA PCT 1 KG	20	PACOTE	ZAELI	4,20	84,00
011	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA PACOTE 5 KG	900	PACOTE	BUTUI	10,98	9.882,00
012	AZEITONA VERDE COM CAROÇO PACOTE 300G	60	PACOTE	HUBER	3,50	210,00
017	BISCOITO DOCE ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE - PACOTE 400 GRAMAS	200	PACOTE	GALO	3,25	650,00
025	CATCHUP EMBALAGEM PLÁSTICA	30	KG	CEPERA	6,40	192,00
026	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ, MILHO, CEREAIS 400G	15	KG	MUCILON	8,50	127,50
029	CHOCOLATE EM PÓ PARA CULINÁRIO 50% CACAU EMBALAGEM 1 KG	10	PACOTE	APTI	18,00	180,00
030	COCO RALADO KG	40	KG	INGA COCO	19,80	792,00
035	ERVILHA EM LATA KG	90	KG	SO FRUTA	7,60	684,00
036	ESSÊNCIA DE BAUNILHA FRASCO 30ML	5	UNID	CEPERA	4,40	22,00
044	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT 1 KG	1.215,00	KG	EFRAIM	4,55	5.528,25
046	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO P/ PÃO 10G	10	KG	ITAQUARA	4,90	49,00
051	GERGELIM PRETO PACOTE 100GR	20	PACOTE	KENKO	7,20	144,00
052	GOIABADA - Peso mínimo 800 gramas.	15	KG	WAL	4,98	74,70
056	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 400G	30	PACOTE	POLLY	8,23	246,90
057	LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE UHT - 1 LTR	200	LITRO	LIDER	3,13	626,00
059	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE 500G	100	KG	KNORR	2,20	220,00
060	MACARRÃO COM OVOS TIPO PADRE NOSSO 500G	150	KG	KNORR	2,18	327,00
062	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500G	100	KG	KNORR	2,23	223,00
065	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200G	200	KG	SO FRUTA	2,10	420,00
066	MOLHO SHOYU EMBALAGEM 500ML	30	UNID	CEREJA	5,35	160,50
067	MOSTARDA 200G	24	KG	DAJUDA	2,90	69,60



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 20

081	QUEIJO RALADO TIPO PARMESÃO GROSSO PCR 50G	60	PACOTE	MUI BOM	2,58	154,80
082	REFRESCO EM PÓ ADOÇADO PCT 150G VÁRIOS SABORES	100	PACOTE	APTI	2,63	263,00
085	SAL REFINADO PCT DE 1 KG	270	PACOTE	SALMONETE	0,73	197,10
VALOR TOTAL:						31.026,15

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ÓRGÃO GERENCIADOR

M DE MEDEIROS
FORNECEDOR REGISTRADO

LUCIANA PAULA CASAROTO SANTOS
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 21

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020**

Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS o COMPROMISSO entre a empresa **NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Possíveis e Futuras Aquisição de Diversos Gêneros Alimentícios, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: **NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Cambé, Nº 90, Jardim San Rafael, na cidade de Ibiporã - PR, CEP: 86.200-000, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 32.387.337/0001-90**, neste ato representado pela Sra. **Maria Eduarda Gomes Rodovalho**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o Nº. 114.507.689-03, portador da cédula de identidade RG nº. 10.842.009-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Wilson Botti, Nº 170, Jardim Las Vegas, Ibiporã - PR, CEP 86.200-000.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: **Sertaneja - PR.**

OBJETO: **Registrar os Preços para Possíveis e Futuras Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados com execução para os próximos 12 meses. Em atendimento ao Edital Pregão Presencial nº 004/2020, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	ADOÇANTE FRASCO MÍNIMO 65ML	30	UNID	MAGRO	2,75	82,50
008	AMENDOIM A GRANEL - PACOTE 500 GRAMAS	70	PACOTE	DMILLE	4,65	325,50
009	AMIDO DE MILHO PACOTE 1 KG	65	PACOTE	DMILLE	3,55	230,75
013	BALA DOCE DIVERSOS SABORES PCT C/600 GRAMAS.	70	UNID	PRODOSA	5,44	380,80
014	BATATA PALHA 500 GRAMAS	90	PACOTE	MAIS SABOR	7,80	702,00
015	BISCOITO DE ÁGUA E SAL - PACOTE 400 GRAMAS	1.300	PACOTE	LIANE	3,05	3.965,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 22

018	BISCOITO DOCE ROSQUINHA SABOR COCO	200	PACOTE	GALO	3,15	630,00
019	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA OU LEITE - PACOTE 400 GRAMAS	450	PACOTE	LIANE	3,07	1.381,50
023	CANJICA BRANCA - PACOTE 500 GRAMAS	40	PACOTE	DMILLE	2,00	80,00
024	CANJQUINHA AMARELA 500G	180	PACOTE	DMILLE	1,54	277,20
028	CHÁ MATE CAIXA 250G	600	CAIXA	DMILLE	2,55	1.530,00
031	COLORAU - PACOTE 500 GRAMAS	50	PACOTE	DMILLE	2,20	110,00
037	EXTRATO DE TOMATE - PACOTE 340 GRAMAS	550	PACOTE	BONARE	1,69	929,50
038	EXTRATO DE TOMATE KG	200	KG	BONARE	4,81	962,00
039	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1KG	50	PACOTE	MONSIL	3,20	160,00
040	FARINHA DE MILHO PCT 1KG	50	KG	DMILLE	2,60	130,00
041	FARINHA DE ROSCA PACOTE DE 500G	200	PACOTE	DMILLE	2,29	45,80
047	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO EMBALAGEM 250G	135	UNID	DMILLE	3,60	486,00
048	FUBÁ PACOTE 1 KG	250	PACOTE	NUTRINOVO	1,80	450,00
053	GRANULADO PARA COBERTURA KG	10	KG	DONA JURA	10,80	108,00
064	MILHO PIPOCA PCT 500G	180	PACOTE	DMILLE	1,96	352,80
072	PIRULITO PCT COM 50 UNIDADES	40	PACOTE	PRODOSA	4,85	194,00
084	SAGU PCT 500G	100	PACOTE	DMILLE	2,85	285,00
086	TEMPERO EM PÓ SABORES GALINHA E CARNE	30	KG	TEMPERART	5,48	164,40
VALOR TOTAL:						13.962,75

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 03/04/2020 até 02/04/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ÓRGÃO GERENCIADOR

NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI
FORNECEDOR REGISTRADO

LUCIANA PAULA CASAROTO SANTOS
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 23

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS o COMPROMISSO entre a empresa **MAQUEA & MAQUEA LTDA**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Possíveis e Futuras Aquisição de **Diversos Gêneros Alimentícios**, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MAQUEA & MAQUEA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Travessa A, Nº 15, Centro, na cidade de Japura - PR, CEP: 87.225-000, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 01.046.618/0001-55**, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Henrique Ferreira Maquea Polo**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº. 064.968.239-44, portador da cédula de identidade RG nº. 10.405.902-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Junior, Nº112, Jardim Morada do Sol, Japurá - PR, CEP 87.225-000.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: **Sertaneja - PR.**

OBJETO: **Registrar os Preços para Possíveis e Futuras Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados com execução para os próximos 12 meses. Em atendimento ao Edital Pregão Presencial nº 004/2020, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI PCT DE 100g	1.000,00	KG	MAQUEA POLPAS	14,50	14.500,00
076	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ PCT 100G	600,00	KG	MAQUEA POLPAS	14,50	8.700,00
077	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR UVA PCT 100G	1.000,00	KG	MAQUEA POLPAS	12,30	12.300,00
078	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA PCT DE 100G	600,00	KG	MAQUEA POLPAS	12,30	7.380,00
VALOR TOTAL:						42.880,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 03/04/2020 até 02/04/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MAQUEA & MAQUEA LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

LUCIANA PAULA CASAROTO SANTOS
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 25

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS o COMPROMISSO entre a empresa **MAXIMO SUPERMERCADO**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Possíveis e Futuras Aquisição de Diversos Gêneros Alimentícios, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MAXIMO SUPERMERCADO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Minas Gerais, Nº 200, Centro, na cidade de Rancho Alegre - PR, CEP: 86.290-000, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 76.096.270/0001-00**, neste ato representado pelo Sr. **Enéas Máximo Pereira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº. 021.929.229-90, portador da cédula de identidade RG nº. 6.368.983-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Filho, Nº107, Conjunto Natal Marcolino, Rancho Alegre - PR, CEP 86.290-000.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: **Sertaneja - PR.**

OBJETO: Registrar os Preços para Possíveis e Futuras Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados com execução para os próximos 12 meses. Em atendimento ao Edital Pregão Presencial nº 004/2020, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	ACHOCOLATADO EM PÓ - Pacote 400 GR	930	UNID	APTI	2,90	2.697,00
021	CANELA EM CASCA EMBALAGEM 10G	20	PACOTE	KREMER	1,10	22,00
022	CANELA EM PÓ - PACOTE 10 GRAMAS	10	PACOTE	KREMER	1,10	11,00
033	CREME DE LEITE - CAIXA 200 GRAMAS	550	UNID	CATIVA	1,65	907,50
042	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL KG	500	PACOTE	COAMO	2,07	1.035,00
043	FARINHA DE TRIGO PARA QUIBE - PACOTE 500 GRAMAS	200	PACOTE	KREMER	2,33	466,00
045	FEIJÃO PRETO TIPO1 PCT 1KG	260	PACOTE	DU ROCHA	3,68	956,80
049	GELATINA EM PÓ DIVERSO SABORES PACOTE 45G	450	UNID	APTI	0,58	261,00
050	GELATINA EM PÓ INCOLOR SEM SABOR PACOTE 24G	20	PACOTE	APTI	3,90	78,00
054	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM 395G	215	UNID	ITALAC	2,72	584,80



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 26

055	LEITE DE COCO 1L	15	LITRO	BOMCOCO	8,50	127,50
061	MACARRÃO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE 500G	320	KG	GALO	5,50	1.760,00
063	MAIONESE FRASCO 500G	180	UNID	D'AJUDA	2,60	468,00
073	PÓ PARA GELADINHO 20G	15	PACOTE	KREMER	1,75	26,25
083	REFRIGERANTE 2 LITROS DE DIVERSOS SABORES COLA/GUARANÁ	1.410	UNID	CONQUISTA	2,62	3.694,20
087	TEMPERO EM PÓ SABORES GALINHA E CARNE EM CUBO CAIXA COM 126G	20	UNID	APTI	1,65	33,00
088	VINAGRE DE ALCOOL EMBALAGEM 750ML	200	UNID	MUIBOM	1,25	250,00
VALOR TOTAL:						13.378,05

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 03/04/2020 até 02/04/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MAXIMO SUPERMERCADO
FORNECEDOR REGISTRADO

LUCIANA PAULA CASAROTO SANTOS
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 27

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

SUMULA: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID 19

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 155, de 07 de abril de 2010.

Considerando:

- Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.
- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;
- a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio a gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal e dá outras providências;
- Lei 12435, de 06 de julho de 2011.
- a deliberação da plenária.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão Incentivo Benefício Eventual COVID – 19, resolução 004/2020;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID – 19;

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Alegre, 07 Abril de 2020

Manfred Scherch
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Rancho Alegre - Paraná



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 28



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

TERMO DE FOMENTO 04/2020

**TERMO DE FOMENTO Nº 04/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E
ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS AVIVALISTAS DE URAI
- ONG AVIVA URAI - ABRIGO NOVA VIDA do
MUNICÍPIO DE URAÍ /PR .**

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 071.913.179-06, CI nº 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, nº 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR- CEP: 86.290-000 e a **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS AVIVALISTAS - ONG AVIVA URAI - ABRIGO NOVA VIDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.202.123/0001-21, com sede à Rua Argemiro Sandoval, nº 356, CEP. 86.280.000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, o Sr. **SILVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF de nº 025.360.349-84, RG.nº 7.399.960-0 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Montevideu nº 418, centro, CEP 86.280-000, Uraí/PR, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, nos termos previstos na Lei Municipal nº 430/2019 de 05 de Dezembro de 2019, observadas as disposições legais da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, , mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o chamamento público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para ofertar acolhimento provisório e excepcional para crianças de ambos os sexos, até os 18 anos de idade, em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São compromissos da **CONTRATADA**, abrigar em regime de longa permanência, crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes qualidade de vida, tendo em vista que o mesmo é uma das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 101, inc. VII), quando os direitos das crianças e dos adolescentes são ameaçados ou violados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 29



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

2.2 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho;

2.3 - Manter escrituração contábil regular;

2.4 - registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;

2.5 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

2.6 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

2.7 - É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

2.8 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

2.9 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9.1 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.9.2 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9.3 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São compromissos do CONTRATANTE, Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 30



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.9 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de **MARÇO** a **DEZEMBRO** de **2020**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

4.2 - O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 31



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP: 86290-000 - RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0014-2065 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 4490-000

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em 10 (Dez) parcelas mensais, sendo: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais.

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, e serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 32



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

6.6 - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

6.7 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

7.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 33



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

8.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

8.3 - É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 34



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

9.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 35



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

trabalho.

9.4 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.5 - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

9.6 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 36



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9.1 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 37



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 38



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP: 86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 39



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

16.1 - Fica nomeado os seguintes Gestores da Parceria através de Termo de Fomento:

Gestor da Parceria do Município:

Ligia Vieira Costa Silva – Secretária Municipal de Assistência Social;

Gestor da Parceria da Entidade Associação dos Vol. Avivalistas de Uraí/PR:

Silvio Gonçalves de Oliveira – Presidente do Abrigo Nova Vida.


CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí/PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 01 de Abril de 2020.


FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito


SILVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente – Abrigo Nova Vida

Testemunhas:

Nome F. Pereira dos S. Pereira

Nome



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 40



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

CPF.....028592559-50.....

CPF



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Abril de 2020

Ed. nº 397

PÁG. 41

DECRETO Nº 058/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Ficam nomeados os servidores:

PRESIDENTE: ANA PAULA RINALDI

MEMBRO: ALAIDE REIS ALEVATO

MEMBRO: ANA PAULA MOREIRA DA SILVA

MEMBRO: LUCIANO MOSTI RESENDE

MEMBRO: EDISON BELAFRONTTE

SUPLENTE: NELSON MARTINS

para, sob a presidência da primeira, constituir COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO incumbida de analisar os documentos técnicos e propostas dos interessados em participar de procedimentos administrativos de licitação referentes a obras e serviços de engenharia deste Município de Rancho Alegre, no período de 06 de abril de 2020 a 02 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito